

**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº.: 11689723-6

EDITAL Nº. 005/2011

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE  
AGRICULTORES FAMILIARES, OBJETIVANDO  
A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE  
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA.**

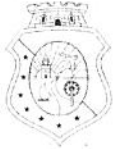
O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, por força do Art. 97, da Lei nº 3.875, de 07 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.563/0001-68, com sede nesta capital, neste ato representado pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, faz saber que, pelo presente Edital, no período de 02 de janeiro de 2012 a 27 de janeiro de 2012, estarão abertas as inscrições para apresentação de propostas de agricultores familiares individuais para fornecer gêneros alimentícios, obedecendo aos preceitos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Artigo 19 da Lei Federal nº. 10.696/03, Decreto nº. 6.447, de 07 de maio de 2008, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, Decreto nº. 6.959, de 15 de Setembro de 2009 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 127/2008.

**OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Convênio nº. 234/2008 – SESAN, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, conforme especificações dos alimentos abaixo.

UNIDADE	PRODUTOS
Kg	Abacate
Kg	Abacaxi
Kg	Abóbora
Kg	Abobrinha
Kg	Acerola
Kg	Alface
Kg	Banana





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

Kg	Batata doce
Kg	Berinjela
Kg	Beterraba
Kg	Biscoito caseiro
Kg	Bolinha de peixe
Kg	Bolos diversos
Kg	Cajá
Kg	Caju
L	Cajuína
Kg	Carne bovina de 1 <sup>a</sup>
Kg	Carne bovina de 2 <sup>a</sup>
Kg	Carne de caprino
Kg	Carne de ovinos
Kg	Carne de suíno
Kg	Castanha de caju
Kg	Cebola pera
Kg	Cebolinha
Kg	Cenoura
Kg	Cheiro verde
Kg	Chuchu
Kg	Cocada
Kg	Coentro
Kg	Couve flor
Kg	Doces diversos



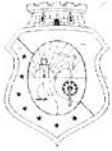


# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

Kg	Farinha de mandioca
Kg	Feijão de corda
Kg	Feijão verde
Kg	Filé de peixe
Kg	Fubá de milho
Kg	Galinha caipira
Kg	Goiaba
Kg	Goma
Kg	Graviola
Kg	Graviola
Kg	logurte
Kg	Laranja
Kg	Linguiça de peixe
Kg	Macaxeira
Kg	Macaxeira
Kg	Mamão Formosa
Kg	Manga
L	Manteira da terra
Kg	Maracujá
Kg	Massa de milho
Kg	Maxixe
L	Mel de abelha
Kg	Melancia
Kg	Melão





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

Kg	Milho em espiga
Kg	Mucunzá de milho
Kg	Nata natural
Duzia	Ovo caipira
Kg	Pão de queijo
Kg	Peixe (tilápia, pescada) eviscerado
Kg	Pepino
Kg	Pimentão
Kg	Polpa de frutas
Kg	Queijo coalho
Kg	Quiabo
Kg	Rapadura de caju
Kg	Rapadura de cana de açúcar
Kg	Repolho
L	Suco de fruta
Kg	Tangerina
Kg	Tapioca de fécula mandioca
Kg	Tomate
Kg	Uva

## 1. DA INSCRIÇÃO

### 1.1 LOCAL

Serão aceitos os documentos entregues no período de 02 de janeiro de 2012 a 27 de janeiro de 2012, no horário das 8h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min, nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, na





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

Coordenadoria de Desenvolvimento Territorial e Combate à Pobreza Rural –  
CODET, situada à Av. Bezerra de Menezes, n°. 1820, São Gerardo, Fortaleza/Ce.

## 2. FORNECEDORES ELEGÍVEIS

2.1. Serão aceitas propostas de agricultores(as) familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C e B do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais.

2.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;

2.3. No caso de produtos manipulados, somente serão adquiridos aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes do(a) agricultor(a) familiar.

2.4. Serão aceitas propostas de agricultores(as) familiares individuais que residam nos Municípios relacionados abaixo:

Nº	TERRITÓRIO	MUNICÍPIO
1	Vale do Curu Aracatiaçu	Amontada
2		Apuiarés
3		General Sampaio
4		Irauçuba
5		Itapajé
6		Itarema
7		Miraima
8		Paracuru
9		Paraipaba
10		São Gonçalo do Amarante
11		São Luis do Curu
12		Tejuçuoca
13		Trairi
14		Tururu
15		Umirim
16		Uruburetama



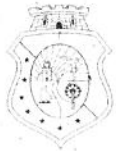


# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

17	Sertão Central	Banabuiú
18		Choró
19		Deputado Irapuan Pinheiro
20		Ibaretama
21		Ibicuitinga
22		Milhã
23		Pedra Branca
24		Piquet Carneiro
25		Quixadá
26		Solonópole
27	Inhamuns Crateús	Aiuaba
28		Ararendá
29		Arneiroz
30		Catunda
31		Crateús
32		Hidrolândia
33		Independência
34		Ipaporanga
35		Ipu
36		Ipueiras
37		Monsenhor Tabosa
38		Nova Russas
39		Novo Oriente
40		Parambu
41		Pires Ferreira
42		Poranga
43		Quiterianópolis
44		Santa Quitéria
45		Tauá
46	Maciço de Baturité	Acarape
47		Aracoiaba
48		Aratuba
49		Barreira





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

50		Capistrano
51		Itapiúna
52		Mulungu
53		Ocara
54		Pacoti
55		Palmácia
56		Abaiara
57		Altaneira
58		Antonina do Norte
59		Araripe
60		Assaré
61		Aurora
62		Barbalha
63		Barro
64		Brejo Santo
65		Çampos Sales
66		Caririaçu
67		Crato
68	Cariri	Farias Brito
69		Granjeiro
70		Jardim
71		Jati
72		Mauriti
73		Milagres
74		Nova Olinda
75		Penaforte
76		Porteiras
77		Potengi
78		Salitre
79		Tarrafas
80		Várzea Alegre
81	Sertões de Canindé	Canindé
82		Caridade





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

83		Itatira
84		Madalena
85	Sobral	Alcântaras
86		Cariré
87		Coreaú
88		Forquilha
89		Frecheirinha
90		Graça
91		Groairas
92		Massapê
93		Meruoca
94		Moraújo
95		Mucambo
96		Pacujá
97		Reriutaba
98		Senador Sá
99		Varjota

### 3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

#### 3.1. AGRICULTORES(AS)

Os documentos de habilitação para o(a) agricultor(a) familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da identidade;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e extrato da DAP;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (<http://www.sefaz.ce.gov.br>);
- Comprovante de Conta Corrente em nome do agricultor(a);





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

- g) Comprovante de Inscrição do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador ou PIS;
- h) Proposta de Aquisição de Alimentos assinada. A proposta deverá ser preenchida utilizando o sistema do PAA, através do site da SDA (<http://www.sda.ce.gov.br>), Sistema Programa de Aquisição de Alimentos, observando rigorosamente as instruções de preenchimento. A vigência da proposta será de **Março de 2012 a Outubro de 2012**;
- i) Comprovante de endereço;
- j) Certificação de produtos orgânicos /agroecológicos, quando houver;
- k) Ata de aprovação do agricultor emitida pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CONSEA ou, na hipótese de inexistência deste Conselho, poderá a Ata ser emitida pelo Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável ou pelo Conselho de Assistência Social.

3.1.1. O(A) candidato(a) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras “a” a “h” do subitem anterior será automaticamente inabilitado(a).

3.2.1. Os agricultores familiares individuais poderão procurar os Escritórios da Ematerce ou a Central de Distribuição do PAA no seu Município para preenchimento da proposta e apresentação dos documentos.

## 4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção instituída pela Portaria nº. 1243/2011, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 08:00 hs às 17:00 hs, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame.

Não serão admitidas impugnações enviadas via fax ou outro meio eletrônico, e/ou apresentadas de forma ilegível.

O Agricultor(a) Familiar individual que se sentir prejudicado(a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou na quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de Seleção, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

## 5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1. Os(As) agricultores(as) entregarão os produtos na Central de Distribuição do Município, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao preenchido na proposta.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

### 6.1 DOS RECURSOS

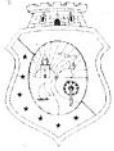
Os recursos financeiros serão oriundos do **Convênio nº. 234/2008 – SESAN**, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

21100024.20.602.040.20444.01.33903200.82.2.00,  
21100024.20.602.040.20444.02.33903200.82.2.00,  
21100024.20.602.040.20444.02.33903200.00.1.00  
21100024.20.602.040.20444.03.33903200.82.2.00,  
21100024.20.602.040.20444.04.33903200.82.2.00,  
21100024.20.602.040.20444.05.33903200.82.2.00,  
21100024.20.602.040.20444.06.33903200.82.2.00,  
21100024.20.602.040.20444.07.33903200.82.2.00.

6.1.1 O valor estimado para atender ao presente chamamento é de R\$ 6.933.264,68 (seis milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), recursos estes oriundos:

- a) R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;
- b) R\$ 433.264,68 (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) do Estado do Ceará.





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

## 6.2 DO VALOR DOS PRODUTOS

Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa seguirão tabela editada pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, conforme Resolução nº. 39, de 26 de Janeiro de 2010, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de até 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por Entidades credenciadas.

## 6.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação, na SDA, do recibo de entrega dos produtos, laudo da vigilância sanitária para os produtos de origem animal, termo de recebimento e aceitabilidade da Entidade, ou seja, desde que a documentação esteja completa.

## 7. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

7.1 Os agricultores e agricultoras familiares individuais que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.3 O fornecedor compromete-se a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

7.4 O fornecedor compromete-se a entregar os gêneros alimentícios na Central de Distribuição conforme proposta apresentada.

## 8. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A seleção dos agricultores familiares individuais obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Documentação exigida de acordo com o item 4.1;





# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Assessoria Jurídica

8.2 Para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares individuais aptos a fornecerem produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos serão utilizados os seguintes critérios de priorização:

a)

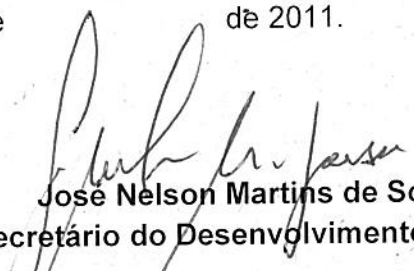
ITEM	CRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO
1	Grupos Especiais <sup>1</sup>	Agricultor familiar pertence a Grupo Especial	10
2	Grupo "A, A/C, B" do PRONAF	Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF	9
3	Gênero	Mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	8
4	Agricultores familiares	Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	7

b) Os agricultores familiares individuais selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no Programa de Aquisição de Alimentos ou na lista do Cadastro de Reserva.

9.4 O resultado do edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgado na Coordenação do Programa de Aquisição de Alimentos e no site: [www.sda.ce.gov.br](http://www.sda.ce.gov.br).

9.5 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da SDA e equipe técnica da Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos.

Fortaleza/CE, de de 2011.

  
José Nelson Martins de Sousa  
Secretário do Desenvolvimento Agrário

<sup>1</sup> Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafianos definidos de acordo com a Portaria MDA nº. 111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados.

